



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar para atender aos alunos matriculados na rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Augusto Corrêa/PA.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 Entendemos que é direito do cidadão, a educação de qualidade e notadamente essa educação depende de outros fatores, e o transporte escolar gratuito é um fator primordial para aqueles que não possuem condições de arcar com o transporte coletivo pago e ainda é direito daqueles que moram em locais distante das escolas.
- 2.2 Para que a educação alcance todas as crianças, jovens e adultos, conforme a Declaração Universal dos Direitos da Criança, o meio de transporte torna-se uma ferramenta de relevância e desafio da gestão pública.
- 2.3 De acordo com a lei nº 9.394/96, artigo 3º inciso I, a "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola" assim como a existência de ensino público gratuito são, entre outros, princípios da educação nacional. É dever dos municípios proporcionar o transporte escolar gratuito aos alunos da rede municipal (artigo 11º da Lei n.9.394/96).
- 2.4 O transporte escolar proporciona o tratamento justo e igual entre os alunos de todas as áreas do município da zona rural e urbana, dando a oportunidade e acesso à educação a todos sem distinção.
- 2.5 Em síntese, tendo consciência de que o transporte escolar é essencial para a democratização da educação em todo o município e, em especial, nas localidades onde o acesso as escolas é bem limitado, em virtude da distância, faz-se necessário que a gestão pública promova, aos alunos, o transporte escolar, viabilizando, assim, o acesso e permanência com qualidade àqueles matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Augusto Corrêa/PA.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 As distâncias percorridas nas rotas, conforme planilha constante no anexo, constituem uma estimativa, podendo, justificadamente, haver acréscimo ou diminuição nos trajetos, bem como alteração ou extinção das rotas em função de eventuais mudanças nas demandas.

5. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. A locação de veículos com condutor será prestada de acordo com os dias letivos previstos no calendário escolar divulgado pela Secretaria Municipal de Educação;
- 5.2. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e no recesso escolar;
- 5.3. Utilizar-se de veículo(s) que atende(m) plenamente ao art. 136, inciso I, II, IV, V e VI do Código de Trânsito Brasileiro;
- I Registro como veículo de passageiro;
- II Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- IV Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;







V – Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI – Cintos de segurança em número igual à lotação;

VII – Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

5.4. O condutor do veículo, de acordo com o art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro deverá:

I ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II ser habilitado na categoria D;

III não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V Ser aprovado em curso especializado, nos termos de regulamentação do CONTRAN;

5.5. De acordo com os incisos IV e VI do art. 5º da Instrução Normativa nº 02/2016 da Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), o condutor do veículo deverá:

IV Possuir curso de formação de condutor de Transporte Escolar;

VI Usar uniforme com a função;

- 5.6. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos;
- 5.6.1 Desembarcar os alunos em suas respectivas escolas com 10 (dez) minutos antes do horário determinado para o início das aulas e estar disponível, no portão da escola 10 (dez) minutos antes do horário estabelecido como término das aulas para reconduzi-los com segurança ao ponto de embarque;
- 5.7 Os veículos utilizados para o transporte escolar deverão ser utilizados exclusivamente para este fim;
- 5.8. O percurso de cada linha será iniciado em local determinado pelo Fundo Municipal de Educação;
- 5.9 As distâncias percorridas nas rotas descritas na descrição do objeto constituem uma estimativa, podendo, motivadamente, haver acréscimo ou diminuição nos trajetos a serem percorridos, bem como alteração ou extinção das rotas em função de eventuais mudanças na demanda dos alunos.
- 5.10 O motorista deverá orientar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo. Não poderá transportar mais passageiros que o limite estabelecido pelo fabricante do veículo;
- 5.11. Toda vez que ocorrer o caso do veículo se encontrar em manutenção, a empresa CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo por outro veículo de igual ou superior qualificação técnica, sem prejudicar a prestação de serviços;
- 5.12 As notas fiscais serão atestadas pelo Diretor do Departamento do Transporte Escolar.

6. ACEITABILIDADE DOS SERVIÇOS

- 6.1. A aceitabilidade da prestação de serviços desse Processo estará condicionada ao cumprimento de todas as condições, especificações técnicas e documentação exigida e que constarão de seus autos.
- 6.2. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a execução desse objeto, avaliando-o continuamente, posto se trate de serviços que envolvem segurança de alunos da Rede







Municipal e Estadual de Ensino, garantindo-lhe a autoridade para aplicar quaisquer penalidades cabíveis, incluindo rescisão contratual.

7. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O acompanhamento, o atesto e a fiscalização dos serviços será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, na pessoa do **Sr. Juraci Sousa Amorim**, Diretor do Departamento de Transporte Escolar ou uma pessoa designada por ele, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso na execução do serviço, dando ciência de tudo á CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 2.271/97), o mesmo será definido durante a elaboração do contrato.
- 7.2. Com as seguintes obrigações:
- 7.2.1. O fiscal deverá monitorar a prestação do serviço para evitar possíveis danos, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no Contrato Administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida; 7.2.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art.70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);
- 7.2.3. Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. A comprovação da qualificação técnica também deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica comprovando que já prestou os prestou os serviços dessa natureza;
- 8.2. Declaração de visita técnica, emitida pelo Departamento de Transporte da secretaria de educação de que a licitante visitou as localidades que fazem parte das rotas do transporte escolar do município de Augusto Corrêa;
- 8.3. Vistoria do veículo junto ao Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação;
- 8.4. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro do ano vigente;
- 8.5. Licença de Operação/Licença Ambiental, emitida pela SEMA da sede da licitante acompanhada da devida publicação em jornal da mesma;
- 8.6. Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária (Alvará Sanitário) atualizada, de acordo com a legislação em vigor, do domicílio do licitante.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 Será vencedora a licitante que apresentar o MENOR VALOR UNITÁRIO.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS







10.1. O Registro de Preço terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 11.1. O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente e acompanhada da regularidade fiscal;
- 11.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
- 11.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 11.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;
- 11.5 Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscal e trabalhista.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1 À CONTRATADA caberá:

- 12.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 12.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 12.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 12.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.
- 12.1.5. Deve apresentar no ato da assinatura do contrato, o Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar dos motoristas;
- 12.1.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

12.2 À **CONTRATANTE** caberá:







- 12.2.1 Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para a realização dos serviços, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;
- 12.2.2 Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;
- 12.2.3 Dará ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contratado e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 12.2.4 Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos serviços;
- 12.2.5 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;
- 12.2.6 Rejeitar os serviços cujas execuções não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no ANEXO I deste Edital;
- 12.2.7 Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 12.2.8 Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;
- 12.2.9 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contratado por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com art. 67 da Lei Federal nº8666/93;
- 12.2.10 Efetuar (os) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- 12.2.11 Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- 12.2.12 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição dos serviços que compõem o objeto deste Edital;
- 12.2.13 O abastecimento de combustível ocorrerá por conta da Secretaria de Educação de acordo com a demanda de cada veículo.

13. FONTE DE RECURSOS

- 13.1 Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:
- 13.1.1 Fundo de Valorização da Educação FUNDEB:
- 13.1.2 Programa nacional de Transporte Escolar PNAT;
- 13.1.3 Programa Estadual de Transporte Escolar PETE;
- 13.1.4 Manutenção do Salário Educação QSE;
- 13.1.5 Fundo Municipal de Educação FME.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 A contratada receberá por meio de Ordem de compra/Requisição de Serviços emitida pela contratante ou setor responsável indicado pela mesma, para o fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços requisitados.
- 14.2 Os casos omissos ficarão a critério da CONTRATANTE para esclarecimentos e dirimir dúvidas.





14.3. Em caso da não da entrega do produto ou prestação dos serviços conforme solicitação, a Contratada deverá informar os motivos a contratante, no prazo de até 24h. Caso não informado, caberá à imposição das sanções, conforme prevê as cláusulas contratuais 14.4. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Augusto Corrêa, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Augusto Corrêa/PA, 18 de fevereiro de 2022.

IVANÊZ BALDEZ DO NASCIMENTO

Joanez Baldez do Nascimento SEC. K. IN. DE EDUCAÇÃO DECRETO Nº 02/2021-GABIPHEFEITO

Secretária Municipal de Educação Decreto nº 002/2021





ANEXO I PLANILHA DESCRITIVA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar para atender aos alunos matriculados na rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Augusto Corrêa/PA

No	DESCRIÇÃO	TURNO	KM - ROTA	x22 DIAS	MESES	TOTAL
1	A.CORRÊA – BRAGANÇA – SENAI – IFPA – UFPA	MANHA	60	1.320	10	13200
2	A.CORRÊA – BRAGANÇA – SENAI – IFPA – UFPA	TARDE	60	1.320	10	13200
3	A.CORRÊA – BRAGANÇA – SENAI – IFPA – UFPA	NOITE	60	1.320	10	13200
4	(ÔNIBUS II) A.CORRÊA – BRAGANÇA – SENAI – IFPA – UFPA	MANHÃ	60	1.320	10	13200
5	(ÔNIBUS II) A.CORRÊA – BRAGANÇA – SENAI – IFPA – UFPA	TARDE	60	1.320	10	13200
6	(ÔNIBUS II) A.CORRÊA – BRAGANÇA – SENAI – IFPA – UFPA	NOITE	60	1.320	10	13200
7	A.CORRÊA - ILHAS DAS PEDRAS - MALHADO - P.URUMAJO - PERIMIRIM	MANHA	45	990	10	9900
8	A.CORRÊA - ILHAS DAS PEDRAS - MALHADO - P.URUMAJO - PERIMIRIM	TARDE	45	990	10	9900
9	A.CORRÊA - ILHAS DAS PEDRAS - MALHADO - P.URUMAJO - PERIMIRIM	NOITE	45	990	10	9900
10	A.CORRÊA – LÍRIOS DOS VALES – RIO VERMELHO – PAU DE REMO – DOURADO	MANHA	40	880	10	8800
11	A.CORRÊA – LÍRIOS DOS VALES – RIO VERMELHO – PAU DE REMO – DOURADO	TARDE	40	880	10	8800
12	A.CORRÊA – BENEVAL – COCAL – RAIOL – CALAZAN – TIJOCA PORTO – CHIQUINHA MAIA	MANHA	41	902	10	9020





13	A.CORRÊA – BENEVAL – COCAL – RAIOL – CALAZAN – TIJOCA PORTO – CHIQUINHA MAIA	TARDE	41	902	10	9020
14	A.CORRÊA – BENEVAL – COCAL – RAIOL – CALAZAN – TIJOCA PORTO – CHIQUINHA MAIA	NOITE	41	902	10	9020
15	A.CORRÊA – C.MURUCI – CEARAZINHO – PATAL DE DENTRO – TIJOCA – EMBURUACA – A.CORRÊA	MANHA	52	1.144	10	11440
16	A.CORRÊA – C.MURUCI – CEARAZINHO – PATAL DE DENTRO – TIJOCA – EMBURUACA – A.CORRÊA	TARDE	52	1.144	10	11440
17	A.CORRÊA – C.MURUCI – CEARAZINHO – PATAL DE DENTRO – TIJOCA – EMBURUACA – A.CORRÊA	NOITE	52	1.144	10	11440
18	VILA NOVA – ANOIRA – PIÇARREIRA – PATAL – A.CORRÊA	TARDE	44	968	10	9680
19	VILA NOVA – ANOIRA – PIÇARREIRA – PATAL – A.CORRÊA	MANHA	44	968	10	9680
20	VILA NOVA – LIVRAMENTO – APIO – PATAL	TARDE	44	968	10	9680
21	PERNAMBUCO – CAPIM GENGIBRE – URUMAJOZINHO – URUMAJOZINHO DE DENTRO - TRAV. DO 10	TARDE	52	1.144	10	11440
22	PERNAMBUCO – CAPIM GENGIBRE – URUMAJOZINHO – URUMAJOZINHO DE DENTRO - TRAV. DO 10	NOITE	52	1.144	10	11440
23	JANDIÁ – CASTANHO – RECREIO – BOA ESPERANÇA – TRAV. DO 10	NOITE	50	1.100	10	11000
24	JANDIÁ – CASTANHO – RECREIO – BOA ESPERANÇA – PIÇARREIRA – A.CORRÊA	TARDE	70	1.540	10	15400
25	JANDIÁ – CASTANHO – RECREIO – BOA ESPERANÇA – PIÇARREIRA – A.CORRÊA	NOITE	70	1.540	10	15400







26	MANOEL CONRADO – APIO – SOLEDADE – TRAV. DO 10	MANHÃ	50	1.100	10	11000
27	MANOEL CONRADO – APIO – SOLEDADE – TRAV. DO 10	TARDE	50	1.100	10	11000
28	MANOEL CONRADO – APIO – SOLEDADE – TRAV. DO 10	NOITE	50	1.100	10	11000
29	BACURI – CORNELIO – CAJUAL – SOLEDADE I – SOLEDADE II – TRAV. DO 10	MANHA	40	880	10	8800
30	BACURI – CORNELIO – CAJUAL – SOLEDADE I – SOLEDADE II – TRAV. DO 10	TARDE	40	880	10	8800
31	SANTA LUZIA – EMBORAIZINHO – BOA FÉ – TRAV. DO 10	MANHA	61	1.342	10	13420
32	SANTA LUZIA – EMBORAIZINHO – BOA FÉ – TRAV. DO 10	TARDE	61	1.342	10	13420
33	SANTA LUZIA – EMBORAIZINHO – BOA FÉ – TRAV. DO 10	TARDE	61	1.342	10	13420
34	MANOEL CONRRADO- QUADRO DO RUMO – BORRETA - S. RAIMUNDO – V. SORRISO – PIQUIA – SOLEDADE – TRAV. DO 10	MANHA	58	1.276	10	12760
35	MANOEL CONRRADO- QUADRO DO RUMO – BORRETA - S. RAIMUNDO – V. SORRISO – PIQUIA – SOLEDADE – TRAV. DO 10	NOITE	58	1.276	10	12760
36	COCAL – P. VELHO – TUCUNZAL – TRAV. DO 10	MANHA	52	1.144	10	11440
37	COCAL – P. VELHO – TUCUNZAL – TRAV. DO 10	NOITE	52	1.144	10	11440
38	VINTE E CINCO – OLHA D' AGUA – TRAV.DO 10	MANHA	45	990	10	9900
39	VINTE E CINCO – OLHA D' AGUA – TRAV.DO 10	TARDE	45	990	10	9900
40	VINTE E CINCO – OLHA D' AGUA – TRAV.DO 10	NOITE	45	990	10	9900
41	TAVARES VIANA – EMBURAI – VILA VERDE – TRAV. DO 10	MANHA	50	1.100	10	11000
42	TAVARES VIANA – EMBURAI – VILA VERDE – TRAV. DO 10	TARDE	50	1.100	10	11000
43	TAVARES VIANA – EMBURAI – VILA VERDE – TRAV. DO 10	NOITE	50	1.100	10	11000







44	B. JARDIM – ANOIRA – V. NOVA – PIRATEUA – LIVRAMENTO – ATURIAI	MANHA	60	1.320	10	13200
45	B. JARDIM – ANOIRA – V. NOVA – PIRATEUA – LIVRAMENTO – ATURIAI	NOITE	60	1.320	10	13200
46	BACURI – IGARAPÉ -AÇU – CARANANZAL – ZÉ CASTOR – SITIO FERREIRA – BACANGA- ATURIAI	MANHA	65	1.430	10	14300
47	BACURI – IGARAPÉ-AÇU – CARANAZAL - ZÉ CASTOR – ATURIAI	NOITE	65	1.430	10	14300
48	BACURI – ZÉ CASTOR – CAFEZINHO – RIO DO MEIO – ATURIAI	MANHA	54	1.188	10	11880
49	BACURI – ZÉ CASTOR – CAFEZINHO – RIO DO MEIO – ATURIAI	TARDE	54	1.188	10	11880
50	ZÉ CASTOR -PONTINHA – M. PATRÍCIO – P. DO -CARMO – BACANGA – TAPERA – ATURIAI	MANHA	64	1.408	10	14080
51	ZÉ CASTOR -PONTINHA – M. PATRÍCIO – P. DO CARMO – BACANGA – TAPERA – ATURIAI	NOITE	64	1.408	10	14080
52	VILA NOVA – LIVRAMENTO – PIRATEUA – RAMAL DO DR JÚNIOR – PLÁCIDO – B. JARDIM – ANOIRÁ	MANHA	64	1.408	10	14080
53	VILA NOVA – LIVRAMENTO – PIRATEUA – RAMAL DO DR JÚNIOR – PLÁCIDO – B. JARDIM – ANOIRÁ	TARDE	64	1.408	10	14080
54	JANDIÁ-SANTA MARIA-RECREIO- PIÇARREIRA-PATAL	MANHÃ	52	1.144	10	11440
55	JANDIÁ-SANTA MARIA-RECREIO- PIÇARREIRA-PATAL	TARDE	52	1.144	10	11440
56	PONTINHA – M. PATRÍCIO – P. DO CARMO – BACANGA – FERREIRA – BACANGA PORTO – IGARAPÉ – AÇU – CARANANZAL – ZÉ CASTOR	MANHA	90	1.980	10	19800







57	PONTINHA – M. PATRÍCIO – P. DO CARMO – BACANGA – FERREIRA – BACANGA PORTO – IGARAPÉ – AÇU – CARANANZAL – ZÉ CASTOR	TARDE	80	1.760	10	17600
58	CEDRO – IPIXUNA – PARADA ABRÃO – PAIXIBA – TREVINHO – PEROBA – N. OLINDA	MANHA	52	1.144	10	11440
59	CEDRO – IPIXUNA – PARADA ABRÃO – PAIXIBA – TREVINHO – PEROBA – N. OLINDA	NOITE	52	1.144	10	11440
60	NOVA OLINDA-PEROBA-TREVINHO- RIBANÇEIRA-JUTAÍ-TREVINHO- RIBANÇEIRA-NOVA OLINDA	MANHÃ	45	990	10	9900
61	NOVA OLINDA-PEROBA-TREVINHO- RIBANÇEIRA-JUTAÍ-TREVINHO- RIBANÇEIRA-NOVA OLINDA	TARDE	45	990	10	9900
62	NOVA OLINDA-PEROBA-TREVINHO- RIBANÇEIRA-JUTAÍ-TREVINHO- RIBANÇEIRA-NOVA OLINDA	NOITE	45	990	10	9900
63	FILADELFIA – CUPU – MARANHAOZINHO – JANDIÁ – BUÇUZINHO – BURAGICA – RIBANCEIRA – JUTAÍ – TREVINHO – N. OLINDA	MANHA	71	1.562	10	15620
64	FILADELFIA – CUPU – MARANHAOZINHO – JANDIÁ – BUÇUZINHO – BURAGICA – RIBANCEIRA – JUTAÍ – TREVINHO – N. OLINDA .	NOITE	71	1.562	10	15620
65	FILADELFIA – CUPU – MARANHAOZINHO – JANDIÁ – BUÇUZINHO – PEROBA – TREVINHO – N. OLINDA .	MANHA	70	1.540	10	15400
66	FILADELFIA – CUPU – MARANHAOZINHO – JANDIÁ – BUÇUZINHO – PEROBA – TREVINHO – N. OLINDA .	NOITE	70	1.540	10	15400







67	MARILUCIA - CURTIÇA – COCAL – BUÇUZINHO – BUÇU GRANDE-	MANHA	56	1.232	10	12320
68	MARILUCIA - CURTIÇA – COCAL – BUÇUZINHO – BUÇU GRANDE	TARDE	56	1.232	10	12320
69	RIBANCEIRA – MARCIANO – BUÇU GRANDE – BURAGICA	MANHA	36	792	10	7920
70	RIBANCEIRA – MARCIANO – BUÇU GRANDE – BURAGICA	TARDE	36	792	10	7920
71	MINHOCÃO - MANOEL CUNHA – JANDIÁ – MARANHAZINHO – LIMÃO – USADO – CUPU – MARI LUCIA – MARANHAZINHO	MANHA	62	1.364	10	13640
72	MINHOCÃO - MANOEL CUNHA – JANDIÁ – MARANHAZINHO – LIMÃO – USADO – CUPU – MARI LUCIA – MARANHAZINHO	TARDE	62	1.364	10	13640
73	PARADA NOVA – MONTE ALEGRE I E II – SANTA MARIA DO AÇAIZAL	MANHA	32	704	10	7040
74	PARADA NOVA – MONTE ALEGRE I E II – VILA SOARES – SANTA MARIA DO AÇAIZAL	TARDE	32	704	10	7040
75	PARADA NOVA – MONTE ALEGRE I E II – VILA SOARES – SANTA MARIA DO AÇAIZAL	NOITE	32	704	10	7040
76	ARAQUARA – SANTA MARIA DO AÇAIZAL	MANHA	30	660	10	6600
77	ARAQUARA – SANTA MARIA DO AÇAIZAL	TARDE	30	660	10	6600
78	ARAQUARA – SANTA MARIA DO AÇAIZAL	NOITE	30	660	10	6600
79	JOÃO PIABA – APUI – ANTONIO DO JUCA	MANHA	36	792	10	7920
80	JOÃO PIABA – APUI – ANTONIO DO JUCA	TARDE	36	792	10	7920
81	JOÃO PIABA – APUI – ANTONIO DO JUCA	NOITE	36	792	10	7920
82	VILA SOARES – SANTA MARIA DO AÇAIZAL	MANHÃ	26	572	10	5720







83	VILA SOARES – SANTA MARIA DO AÇAIZAL	TARDE	26	572	10	5720
84	VILA SOARES – SANTA MARIA DO AÇAIZAL	NOITE	26	572	10	5720
85	SERENO – ENDIROBAU – ARROIZAL – PEROBA	MANHA	40	880	10	8800
86	SERENO – ENDIROBAU – ARROIZAL – PEROBA	TARDE	40	880	10	8800
87	SERENO – ENDIROBAU – ARROIZAL – PEROBA	NOITE	40	880	10	8800
88	JANDIÁ – FURÃO – ESMERA – AREIA GROSSA- SATUBIM	MANHA	48	1.056	10	10560
89	JANDIÁ – FURÃO – ESMERA – AREIA GROSSA- SATUBIM	TARDE	48	1.056	10	10560
90	SATUBIM – ESMERA – ZÉ FREITAS – ITAPIXUNA – CACHOEIRA – ARAI	MANHA	62	1.364	10	13640
91	PARADA ABRÃO- IPIXUNA – CEDRO – P. DO CAMPO – ARAI	TARDE	62	1.364	10	13640
92	P. DO CAMPO – CAÇADA – CEDRO – IPIXUNA – ITAPIXUNA- CACHOEIRA- ARAI	MANHA	65	1.430	10	14300
93	P. DO CAMPO – CAÇADA – CEDRO – IPIXUNA – ITAPIXUNA- CACHOEIRA- ARAI	NOITE	65	1.430	10	14300
94	ESTRADA NOVA – JANDIÁ – FURÃO – ESMERA – AREIA GROSSA – ITAPIXUNA – CACHOEIRA – ARAI	TARDE	80	1.760	10	17600
95	ESTRADA NOVA – JANDIÁ – FURÃO – ESMERA – AREIA GROSSA – ITAPIXUNA – CACHOEIRA – ARAI	NOITE	80	1.760	10	17600
96	CORTIÇA DOS FERREIRAS - BUÇUZINHO - BURAGICA - RIBANCEIRA - RAMAL DO MARCIANO - BUÇUZINHO	MANHÃ	36	792	10	7920





97	CORTIÇA DOS FERREIRAS - BUÇUZINHO - BURAGICA - RIBANCEIRA - RAMAL DO MARCIANO - BUÇUZINHO	TARDE	36	792	10	7920	
----	--	-------	----	-----	----	------	--

Augusto Corrêa/PA, 18 de fevereiro de 2022.

IVANÊZ BALDEZ DO NASCIMENTO

Tvanez Baldez do Nascimento SEC. M. JN. DE EDUCAÇAD DECRETO Nº 02/2021-GAB/PREFEITO

Secretária Municipal de Educação Decreto nº 002/2021